



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

**PROJETO DE LEI Nº /2006**

**Dispõe sobre a sinalização de orientação turística no Município do Recife, e dá outras providências.**

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer no espaço público do Município do Recife, as quais obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas;

II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;

III - infra-estrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

Art. 2º - As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades

de direito público ou privado para a implantação da sinalização a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de junho de 2006.

**PRISCILA KRAUSE**  
**Vereadora Recife PFL**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Recife tem características que atraem pessoas oriundas de todas as partes do mundo. Nossa cidade é destino de 60% (sessenta por cento) dos turistas que visitam Pernambuco, a passeio ou a negócios, tendo em vista nossa estrutura hoteleira e empresarial, nossa história, nossa cultura, nossas belas paisagens. Possuímos o melhor pólo digital do Brasil, que é o Porto Digital, localizado no Bairro do Recife, onde se pode apreciar o imponente Parque das Esculturas, do mestre Francisco Brennand, além de termos a honra de deslizar (e não simplesmente pisar) sobre a Rosa dos Ventos, do inigualável Cícero Dias. Por esses e outros fatores estamos em quinto lugar no *ranking* brasileiro das cidades brasileiras mais procuradas por estrangeiros, segundo pesquisa da EMBRATUR (fonte: DP 25/09/2005 – Vida Urbana C10).

As belezas naturais e culturais de nossa gente, que podem ser retratadas pela arquitetura dos vários bairros de nossa cidade, os quais contam a nossa história deve ser conhecida por todos.

Assim, faz-se imprescindível àqueles que aqui chegam, os quais vêm prestigiar nossa terra, sejam muito bem recepcionados e tratados, no intuito de que divulguem e aqui retornem, possibilitando, dentre outras coisas, o fluxo de renda no município. Para tanto, a cidade precisa possuir estrutura adequada, inclusive quanto às informações a seu respeito.

Desta forma, a fim de que a cidade ofereça sinalização adequada, propiciando ao turista o mínimo de informações necessárias, apresento o presente Projeto

de Lei, julgando que os que compõem a Casa de José Mariano não negarão seu indispensável apoio à sua tramitação.

**PRISCILA KRAUSE**  
**Vereadora Recife PFL**